



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Teixeira de Freitas - BA

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 19 de março de 2015, Nº 2157 | Caderno 2

SUMÁRIO

	PÁGINA
Portaria Nº 081/2015 de 19/03/15	1
Decreto Nº 029/2015 de 19/03/15	

Prefeitura Municipal de
Teixeira de Freitas

PORTARIA Nº 081/2015 DE 19 DE MARÇO DE 2015

Exonera do cargo comissionado de: **COORDENADOR DO CAPS** e dá outras providências.

O **Secretário Municipal de Administração de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei 419/2007 de 17/07/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Exonerado (a) o (a) Sr. (a) **CINARA GOMES LUZ**, do cargo de **COORDENADOR DO CAPS**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, de provimento em comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas-BA, em 19 de Março de 2015.

ANTONIO SILVA REBOUCAS BODEIRO
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 029/2015 DE 19 DE MARÇO DE 2015

“Dispõe sobre a prorrogação da cessão de servidor do Município de Teixeira de Freitas-BA ao Município de Lajedão-BA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

DECRETA:

Art. 1º - Prorrogar a cessão do servidor **FERNANDO RIOS DE SOUZA**, ocupante do cargo de Professor, portador do RG nº 354841932 e matrícula nº 17957, para o exercício de Cargo em Comissão ou Função de Confiança do Município de Lajedão, Estado da Bahia, far-se-á sem ônus para o Município cedente e nos termos deste Decreto.

Art. 2º - A prorrogação da cessão será formalizada com a publicação deste Decreto no Diário Oficial do Município de Teixeira de Freitas, garantida ampla circulação.

Art. 3º - O servidor ficará cedido pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 20/03/2015, podendo ser prorrogado por mais de uma vez, por menor ou igual período, desde que, não haja manifestação em contrário do órgão cedente, do órgão cessionário, e/ou do servidor cedido.

Art. 4º - Fica o órgão cessionário obrigado a atestar a frequência do servidor, informando trimestralmente o órgão cedente da regularidade de suas atividades.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas-BA, 19 de Março de 2015.

JOÃO BOSCO BITTENCOURT
Prefeito Municipal